

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A. Produto: Volta

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129

Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, em consequência de acidente e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias ou indemnizatórias.



Que riscos são segurados?

Podem ser contratadas as seguintes coberturas, para o risco Profissional e/ou Extraprofissional:

Coberturas Base:

- ✓ Invalidez Permanente
- ✓ Despesas Tratamento e Repatriamento
- ✓ Assistência às Pessoas
- ✓ Linha Médica

Coberturas Opcionais:

- Morte
- Morte ou Invalidez de Representantes
- Morte ou Invalidez Permanente por Acidente de Circulação
- Responsabilidade Civil Familiar
- Subsídio Diário por Internamento Hospitalar
- Subsídio Diário Após Alta Hospitalar
- Assistência Jovem
- Velocípedes: constituído pela contratação simultânea das seguinte coberturas:
 - Responsabilidade Civil Velocípedes
 - Assistência Velocípedes
- Viagem: constituído pela contratação simultânea das seguinte coberturas:
 - Bagagem Pessoal
 - Assistência Viagem
- Apoio ao Lar
- Golfe: constituído pela contratação simultânea das seguinte coberturas:
 - Assistência Golfe
 - Responsabilidade Civil Golfe
 - Furto ou Roubo Equipamento de Golfe
 - Danos no Equipamento de Golfe
 - Despesas Tratamento "Caddy"
 - Despesas Decorrentes "Hole-In-One"
- Extensão Académica
- Extensão Desportos Radicais Amadores

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro e demais limites indemnizatórios indicados para cada garantia nas Condições da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- ✗ Consequências sofridas pela Pessoa Segura resultantes de atos de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, consumados ou tentados pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou Beneficiários, ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Incapacidade, lesão, deformação ou doença já existente na data da contratação do seguro, bem como suas consequências;
- ✗ Lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa;
- ✗ Acidentes decorrentes da ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico;
- ✗ Acidentes provocados por dolo ou negligência grosseira da Pessoa Segura;
- ✗ Eventos ocorridos em países onde ocorra, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não;
- ✗ Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos.



Há alguma restrição da cobertura?

Entre outras restrições previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis:

- ! Morte, Invalidez Permanente, Morte e Invalidez de Representantes ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- ! Em caso de sinistro, se tiver sido estabelecido alguma franquia, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, parte do risco determinado em valor, dias ou percentagem.
- ! Salvo convenção em contrário as deslocações ao estrangeiro por períodos superiores a 90 dias são consideradas, no âmbito deste contrato, como alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo para a Pessoa Segura em questão.
- ! Existem limites de idade de subscrição e de permanência nas coberturas.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo (salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Especiais ou Condições Particulares).



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante a vigência do contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comunicar aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência e de profissão.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente e enviá-la no prazo máximo oito (8) dias após o acidente ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro. O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral ou trimestralmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

O contrato cessa na anuidade em que a pessoa segura completa os 75 anos.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da Apólice, caso o contrato tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Nos contratos celebrados à distância, não previstos no parágrafo anterior, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.